



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023.

Dispõe sobre a instituição do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO para cuidadores (as) de pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Cariacica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o cartão de identificação para os cuidadores (as) de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Cariacica:

§ 1º. Compreende-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000.

§ 2º. Esta Lei não se aplica aos cuidadores (as) remunerados (as) para este ofício.

Art. 2º. Para obter o direito ao cartão de identificação, deverão ser apresentados os seguintes documentos a fim da emissão do mesmo:

- I – Nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência, número da identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- II – Fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- III – Nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- IV – Identificação da unidade da Federação, do órgão expedidor e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;
- V - A expressão “válida em todo o Município de Cariacica/ES”

Parágrafo único: A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º. documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária a preservação da intimidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

Art. 4º. O cartão de identificação para os cuidadores (a) de pessoas com deficiência deverá ser expedido gratuitamente e terá validade em todo o Município de Cariacica.

Art. 5º. Os cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Cariacica.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de março de 2023.

SEBASTIÃO CAETANO NETO
Vereador (DC)



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003100360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

JUSTIFICATIVA

O Vereador Sebastião Caetano Neto – Netinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação do cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência no âmbito do município de Cariacica/ES.

Em 2022 foi publicada a Lei Federal 14.364/2022 que altera a Lei 10.048 de 08 de novembro de 2000 passando a garantir direitos aos acompanhantes das pessoas com deficiência reconhecendo a prioridade do atendimento.

De igual forma a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa determinou em seu texto legal que as prioridades de atendimento direcionada à pessoa com deficiência devem ser estendidas aos acompanhantes, senão vejamos:

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - Proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - Disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - Acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- VI - Recebimento de restituição de imposto de renda;
- VII - Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º. Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

§ 2º. Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico”.

Desta forma o presente projeto de lei é de suma importância, uma vez que além de adequar as regras federais já previstas, possibilita o efetivo reconhecimento da prioridade de atendimento aos cuidadores e cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Cariacica.

Outrossim, destacamos, que esse presente projeto, foi sancionado como Lei no município da Serra/ES e também aprovado na Câmara Municipal de Vitória/ES, sendo assim, nada mais justo do que copiar esses belos exemplos dos nossos municípios vizinhos, tornando essa importante matéria uma realidade em nosso município.

Ressalta-se que cabe ao poder legislativo propor matérias ao executivo sobre assuntos de interesse local e relevância social, por isso se faz necessário esse texto de lei, ademais, conto com o apoio dos Nobres Pares para que essa matéria seja aprovada, de modo que possamos tornar realidade a conexão do interesse público com o aperfeiçoamento do compromisso com as pessoas com deficiência e seus cuidadores (as).

Plenário Vicente Santório Fantini, em 23 de março de 2023.

